



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2018
Processo Licitatório nº 112/2019 – Pregão Presencial nº 32/2019

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado, pelo seu Prefeito **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA:

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de combustível e empresa para realizar de lavagens de veículos e máquinas da frota municipal para o ano de 2020, conforme especificação detalhada:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	96.000,0000 L	Óleo diesel B S 10 Marca: _____	_____	_____
2	70.000,0000 L	Óleo diesel B S 500 Marca: _____	_____	_____
3	76.000,0000 L	Gasolina comum Marca: _____	_____	_____
4	220,0000 UN	Lavagem carro de passeio completa dentro e fora e quando solicitado por baixo e motor Marca: _____	_____	_____
5	210,0000 UN	Lavagem Completa Veículo Utilitário (Kombis) completa dentro e fora e quando solicitado por baixo e motor Marca: _____	_____	_____
6	60,0000 UN	Lavagem de Vans e Ambulância completa dentro e fora e quando solicitado por baixo e motor Marca: _____	_____	_____
7	144,0000 UN	Lavagem Completa Micro-ônibus e Ônibus, completa dentro e fora e quando solicitado por baixo e motor Marca: _____	_____	_____
8	60,0000 UN	Lavagem Máquina pesada	_____	_____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

completa dentro e fora e quando solicitado
por baixo e motor
Marca: _____

9 30,0000 UN Lavagem de implementos agrícolas _____
completa dentro e fora e por baixo
Marca: _____

10 60,0000 UN Lavagem Completa Caminhão _____
completa dentro e fora e quando solicitado
por baixo e motor
Marca: _____

TOTAL GERAL R\$.....

1.2. No fornecimento do objeto contratado serão observadas as condições previstas no **Edital de Licitação nº 112/2019 – Pregão Presencial nº 32/2019** de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3 As quantidades de lavagem e combustíveis serão fornecidas dependendo da necessidade e conveniência da Administração, não tendo o Município obrigação de consumir toda a quantidade estimada.

II – DA ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O combustível deverá ser fornecido na cidade de Paulo Bento/RS, isento de frete, **sendo o abastecimento feito de forma parcelada e individual**, no Posto de Combustível da CONTRATADA, na quantidade solicitada pelo Almoarifado Municipal.

2.2. A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

2.3 A lavagens deverão ser realizadas no Município, na sede da contratada, quando solicitada pelas Secretarias onde a empresa deverá dar prioridade em casos como veículos do Transporte escolar e Saúde.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A CONTRATADA compromete-se a dar início ao fornecimento do combustível ou a execução dos serviços de lavagens de veículos, **IMEDIATAMENTE**, após a assinatura do presente instrumento.

3.2. O presente contrato terá vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2020, não podendo ser prorrogado.

IV – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente mediante a apresentação do cronograma (planilha) das lavagens e abastecimentos (combustíveis) de cada secretaria especificando também os veículos da frota que foram lavados e abastecidos com as respectivas assinaturas dos responsáveis pelos veículos, caminhões e máquinas, com a apresentação da nota fiscal junto a Secretaria Municipal da Fazenda, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município.

4.2. O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante a apresentação das notas fiscais.

4.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, carga e descarga, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

V – DA CORREÇÃO

5.1. O valor do combustível poderá ser reequilibrado economicamente de acordo com o percentual de aumento ou redução concedido pelo Governo Federal, através de **Termo Aditivo**, a ser firmado entre as partes, acompanhado das notas fiscais que comprovem a modificação dos valores.

VI – EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0002.2005.3.3.90.30.01.00	02.01.04.122.0002.2005.3.3.90.39.19.00
03.01.04.122.0004.2008.3.3.90.30.01.00	03.01.04.122.0004.2008.3.3.90.39.19.00
03.06.17.511.0130.2510.3.3.90.30.01.00	03.06.17.511.0130.2510.3.3.90.39.19.00
03.06.17.512.0130.2511.3.3.90.30.01.00	03.06.17.512.0130.2511.3.3.90.39.19.00
04.01.04.123.0005.2014.3.3.90.39.19.00	04.01.04.129.0006.2015.3.3.90.39.19.00
05.01.26.122.0007.2021.3.3.90.30.01.00	05.01.26.122.0007.2021.3.3.90.39.19.00
05.02.26.782.0108.2018.3.3.90.30.01.00	05.02.26.782.0108.2019.3.3.90.39.17.00
05.02.26.782.0108.2019.3.3.90.39.19.00	06.01.12.361.0113.2028.3.3.90.30.01.00
06.01.12.361.0113.2028.3.3.90.39.19.00	06.01.12.365.0116.2158.3.3.90.30.01.00
06.01.12.365.0116.2158.3.3.90.39.19.00	06.02.12.361.0009.2040.3.3.90.39.19.00
06.02.12.361.0009.2040.3.3.90.39.19.00	06.02.12.361.0113.2028.3.3.90.30.01.00
06.02.12.361.0113.2028.3.3.90.39.19.00	06.02.12.365.0116.2031.3.3.90.30.01.00
06.02.12.365.0116.2031.3.3.90.39.19.00	07.01.20.122.0008.2022.3.3.90.30.01.00
07.01.20.122.0008.2022.3.3.90.39.19.00	07.01.20.608.0106.2024.3.3.90.30.01.00
07.01.20.608.0106.2024.3.3.90.39.17.00	07.01.20.608.0106.2024.3.3.90.39.19.00
08.01.10.301.0123.2053.3.3.90.30.01.00	08.01.10.301.0123.2535.3.3.90.30.01.00
08.01.10.301.0123.2535.3.3.90.39.19.00	08.01.10.305.0129.2074.3.3.90.30.01.00
08.01.10.305.0129.2074.3.3.90.39.19.00	08.02.10.301.0123.2049.3.3.90.30.01.00
08.01.10.305.0129.2074.3.3.90.39.19.00	10.01.08.244.0136.2038.3.3.90.30.01.00
08.02.10.301.0123.2049.3.3.90.39.19.00	10.03.08.244.0011.2091.3.3.90.30.01.00
10.01.08.244.0136.2038.3.3.90.39.19.00	
10.03.08.244.0011.2091.3.3.90.39.19.00	

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento, através do almoxarifado central, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. **É vedado à CONTRATADA a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do presente contrato com outrem.**

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

8.2. O Município se reserva no direito de, quando necessário, fazer teste do combustível adquirido. Em caso de incompatibilidade com as normas e padrões técnicos, o contrato será rescindido IMEDIATAMENTE pela Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

IX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

X – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais, das hipóteses contidas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a prevista na Cláusula VIII do presente contrato, ou amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, xx de xx de 2019.

PEDRO LORENZI
Prefeito de Paulo Bento – RS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1)

2)